

CONTRATO Nº 067/2014

Contrato administrativo de "Locação de 01(um) veículo tipo caminhão equipado com cesto aéreo isolado, com guarnição, sendo: 01 (um) motorista, 01 (um) eletricitista e 01 (um) ajudante de eletricitista, para utilização nos serviços de manutenção de sistema de iluminação Pública deste município, durante o exercício de 2014", que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro AWX ELÉTRICA LTDA - ME, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 - SSP/PA, neste ato denominado **contratante**, e do outro, a empresa, **AWX ELÉTRICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 97.520.808/0001-31, Inscrição Estadual nº. 15.341.770-6 e Inscrição Municipal nº. 26172, situada a AV. PRESIDENTE VARGAS N.252 - SALA A, CENTRO, PARAGOMINAS-PA, CEP 68625-130, representada pelo Sr. **ANDRE GUSTAVO BARROS LEONEL**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº. 045.067.986-19 e RG nº. 10054615 - SSP/MG, residente e domiciliado a Rua 21 de Abril, nº. 81, Centro, CEP 68.625-180, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **Tomada de Preços nº 2/2014-00001**, de 07 de Janeiro de 2014, devidamente homologado em 05 de Fevereiro de 2014, pelo ExmºSr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por objeto: "Locação de 01(um) veículo tipo caminhão equipado com cesto aéreo isolado, com guarnição, sendo: 01 (um) motorista, 01 (um) eletricitista e 01 (um) ajudante de eletricitista, para utilização nos serviços de manutenção de sistema de iluminação Pública deste município, durante o exercício de 2014".

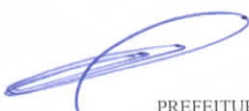
CLÁUSULA IV - DO PREÇO

4.1 - O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é **R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, REAIS)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 - O preço desta locação será pago mensalmente, conforme boletim de apuração dos serviços executados no mês, emitido pela SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, informando os dias trabalhados no mês para efeito de pagamento.

5.2 - Para efeito de pagamento as faltas serão compensadas em outros dias de trabalho ou descontadas na folha de produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP.: 68628-970 - Tel.: (091) 3729-8037 - 37298038 - 37298003 - Fax 3729-8004
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA
WWW.paragominas.pa.gov.br



CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS.

6.1 – A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

6.2 – A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.3 – A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1 – A Contratada prestará os serviços constantes na Cláusula III, deste Processo Licitatório pelo período de **05 de Fevereiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária.

Exercício: 2014

Dotação Orçamentária: **Exercício 2014.**

ATIVIDADE: 1101.04.752.0037-2.129 – **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39-00-**OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

FONTE DE RECURSO: **PRÓPRIO.**

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA

9.1 – Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

10.1 – Da Contratada.

- a) Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
- b) Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com estipulado nas cláusulas do Contrato;
- c) Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- d) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;



10.2 – Da Contratante.

- a) Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
- c) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

CLÁUSULA XI – DA SEGURIDADE SOCIAL

11.1 – A contratada obriga-se a cumprir as obrigações previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

11.2 – A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a 30% para transporte de passageiros.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE

12.1 – O veículo deve estar em perfeitas condições de utilização, documentação regularizada, hodômetro e velocímetro em funcionamento e com seus acessórios de segurança em condição de uso.

12.2 – O veículo deverá permanecer à disposição da Secretaria de Infraestrutura, para os casos emergenciais, fora do expediente normal.

12.3 – O combustível utilizado pelo veículo, ficará a cargo da Contratada.

12.4 – A hora trabalhada só será considerada a partir do momento em que o veículo se apresentar no local indicado pelo responsável da CONTRATANTE, inclusive não será considerada como hora trabalhada qualquer falha mecânica, reparos, consertos ou manutenção.

12.5 – A substituição ou remoção do veículo deverá ser informada com antecedência de 48 (Quarenta e oito) horas, Secretaria de Infraestrutura, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.6 – A contratada assume integral responsabilidade por danos, prejuízos pessoais ou materiais que causar a Prefeitura Municipal, ou terceiros, por si, representantes, sucessores, etc.

12.7 – Todas as despesas com máquinas, aparelhos, equipamentos, peças, e demais materiais relativos à manutenção em geral e reposição, correrão por conta da CONTRATADA.

12.8 – Os serviços de reparos nos pneus (borracharia), lavagem e lubrificação serão por conta do CONTRATADO, durante a jornada de trabalho diária e o horário que serão designados conforme a programação de serviços prévio, elaborado pela SEMINFRA de segunda-feira à sábado, das 8:00 às 20:00 hs com intervalo de 02 horas para o almoço, ou conforme necessidade da secretaria.

12.9 – O condutor do veículo será de responsabilidade da CONTRATANTE.

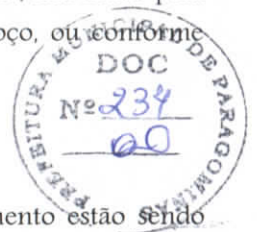
CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO.

13.1 – A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

13.2 – Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através do Engenheiro Civil **Oceanides José Mourão Santa Brígida – CREA 5482 DPA** (Secretário Municipal de Infraestrutura) e **Natanael Damasceno da Costa** (Coordenador da Cia de Trânsito), acompanharão e fiscalizarão sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

13.3 – Compete à fiscalização, desde serviço até o término deste Contrato.

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;



c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

13.4 - Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado determina o servidor **JORGE LUÍZ M. RAMOS** - Engenheiro Civil - Crea 10.564 DPA, conforme Portaria nº 005/2014 de 16 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA XIV - PENALIDADES

14.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou sub-contratar com o Município.

14.2 - O Contratado será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato antes do prazo determinado.

14.3 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedida de participar de licitação processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

15.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

17.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 05 de Fevereiro de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
Contratante


AWX ELÉTRICA LTDA - ME
ANDRE GUSTAVO BARROS LEONEL
Contratado



Testemunhas:

1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 067/2014

ANEXO I

OBJETO: "Locação de 01(um) veículo tipo caminhão equipado com cesto aéreo isolado, com guarnição, sendo, 01 (um) motorista, 01 (um) eletricitista e 01 (um) ajudante de eletricitista, para utilização nos serviços de manutenção de sistema de iluminação Pública deste município, durante o exercício de 2014".

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

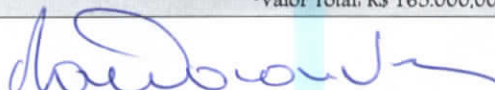
ITEM	DESCR./ESPEC.	UND	QUANT.	Valor Mês	Valor Total
005652	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO ISOLADO LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO ISOLADO, (INCLUINDO COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL), ESPECIFICAÇÕES GERAIS, VEÍCULO, CAMINHÃO C/ MOTOR À DIESEL, POTENCIA DE NO MÍNIMO 160CV, CABINE SIMPLES, TANQUE COMBUSTIVEL CAP. DE NO MÍNIMO 150LITROS, TRAÇÃO 4X2, DIREÇÃO HIDRAULICA, C/ AR CONDICIONADO, MARCHAS 5 À FRENTE (SINCRONIZADAS) 1 À RÉ, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012, CESTO AÉREO ISOLADO, FABRICADO EM FIBERGLASS, SIMPLES, CAPACIDADE 136KG, ALCANCE MAX. VERTICAL (ALTURA DE TRABALHO) 13.000MM, ALCANCE MAX. HORIZONTAL 6.000MM, ALTURA FUNDO CESTO 11.500MM, PRESSÃO DE TRABALHO 170 BAR, TORRE ANGULO DE GIRO 360 GRAUS CONTINUOS, COMANDO INSTALADO NO CESTO, 01 CONJUNTO DE SAPATAS EM A TRASEIRO INSTALADO NO CHASSI COM VÁLVULA DE RETENÇÃO PILOTADA, PROTEÇÃO DE COMANDO DO CESTO ADEQUADO À NR 12, CESTO C/ CINTO DE SEGURANÇA CAP. P/ 01 PESSOA (136KG), CILINDRO DO BRAÇO E LANÇA PROTEGIDO ATRAVÉS DE VÁLVULA HOLDING, SISTEMA DE NIVELAMENTO AUTOMÁTICO, LANÇA ISOLADA PARA PROTEÇÃO CONTRA CHOQUE ELETRICOS ATÉ A TENSÃO DE 46KV, ASSOALHO/BASE EM CHAPA DE AÇO XADREX, ARMÁRIOS EM CHAPA DE AÇO C/ PROTETOR LATERAL, GIROFLEX, FAROLETES DE INSPEÇÃO, LUZ ADICIONAL DE RÉ, SUPORTE PARA VARAS DE MANOBRA, SUPORTE PARA CONES, SUPORTE PARA ESCADA, ENGATE RÁPIDO P/ FERRAMENTA E SISTEMA LIGA/DESLIGA.	MÊS	11	15.000,00	165.000,00

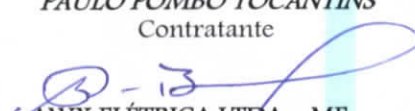


*Valor Mensal, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

*Valor Total, R\$ 165.000,00(Cento e Sessenta e Cinco reais).

Paragominas-PA, 05 de Fevereiro de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 Contratante


AWX ELÉTRICA LTDA - ME
ANDRE GUSTAVO BARROS LEONEL
 Contratado

Testemunhas:

1. 

2. 